



### PARECER Nº. 86/2019

**OBJETO: EMENDA LEGISLATIVA Nº 40/2019, TIPO: ADITIVA Nº 01/2019, EMENDA LEGISLATIVA Nº 41/2019, TIPO: MODIFICATIVA Nº 01/2019, EMENDA LEGISLATIVA Nº 42/2019, TIPO: MODIFICATIVA Nº 02/2019 E EMENDA LEGISLATIVA Nº 43/2019, TIPO: MODIFICATIVA Nº 03/2019, AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019 – INSTITUI O ‘CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR’ DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao serem incumbidos de analisar a Emenda Legislativa nº 40, proposta pelo Vereador José Maria Caldeira, e as Emendas Legislativas nº 41, 42 e 43/2019 propostas pelos membros de todas as Comissões Permanentes da Casa, durante os debates do Projeto de Lei Ordinário nº. 60/2019, oriundo do Poder Legislativo, que “Institui o ‘Campeonato Municipal de Futebol Amador’ do município de Itapoá, e dá outras providências”. Tem-se que:

A Emenda Legislativa nº 40/2019 tem por objetivo acrescentar o Parágrafo Único ao artigo 3º, com a seguinte redação: “Os atletas de que dispõe o Inciso I do presente artigo, não poderão estar oficialmente cadastrados junto a federação (FCF e CBF) como atleta profissional, ficando obrigatório a apresentação da reversão da categoria para amador”.

A Emenda Legislativa nº 41/2019 tem por objetivo modificar o artigo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação: “Fica autorizada a Secretaria de Esporte e Lazer à ser responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.”.

A Emenda Legislativa nº 42/2019 tem por objetivo modificar o artigo 4º, passando a vigorar com a seguinte redação: “Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.”.

A Emenda Legislativa nº 43/2019 tem por objetivo modificar o artigo 6º, passando a vigorar com a seguinte redação: “Todos os participantes do Campeonato, em todas as suas categorias, estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do mesmo, que poderá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.”.

Após confeccionadas, a Presidente solicitou à Servidora Sybelle que realizasse a leitura da Emenda Legislativa nº 40/2019, Tipo: Aditiva nº 01/2019, Emenda Legislativa nº 41/2019, Tipo: Modificativa nº 01/2019, da Emenda Legislativa nº 42/2019, Tipo: Modificativa nº 02/2019 e da Emenda Legislativa nº 43/2019, Tipo: Modificativa nº 03/2019 ao Projeto de Lei Ordinário nº 60/2019. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão as emendas e, postas em deliberação, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável às Emendas Legislativas nº 40, 41, 42 e 43/2019 ao Projeto de Lei Ordinário nº 60/2019.

É O PARECER

Plenário, 06 de agosto de 2019.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Janayna Gomes Silvino**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Jeferson Rubens Garcia**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**  
Membro  
[assinado digitalmente]

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ausente  
**Osni Ocker**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**  
Membro  
[assinado digitalmente]

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**José Maria Caldeira**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

Ausente  
**Osni Ocker**  
Membro  
[assinado digitalmente]

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Jeferson Rubens Garcia**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

Ausente  
**Osni Ocker**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**André Vinicius Araujo**  
Membro  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>